

CTCONF

Câmara Técnica de Normas Contábeis e
de Demonstrativos Fiscais da Federação

CTCONF - Item 7 - Classificações das receitas decorrentes das transferências constitucionais da União



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Objetivo e Escopo

- Parte de projeto amplo de identificação e categorização de transferências da União a estados e municípios;
- Inclui mapeamento das transferências no orçamento da União e a construção de roteiro contábil básico do registro de suas contrapartidas, nos entes beneficiários, como receitas orçamentárias de transferências;
- Teve início com as discussões que culminaram na publicação da Nota Técnica SEI nº 2359/2023/MF;
- Foco atual são as transferências constitucionais e legais efetuadas pela União para estados e municípios;

As transferências aos beneficiários foram consultadas por meio de demonstrativos do Banco do Brasil publicamente disponíveis em: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

Transferências Constitucionais e Legais

Cartilha de Princípios Básicos das Transferências Intergovernamentais:

As transferências obrigatórias subdividem-se em constitucionais e legais, conforme seu documento legal de origem. As constitucionais ocorrem somente entre Entes Federativos, enquanto as legais podem ser também para organizações da sociedade civil. Como derivam de textos legais que sofrem alterações com periodicidade bem superior à anual, as transferências obrigatórias obedecem a regras bastante estáveis. Diferentemente das transferências discricionárias, as normas legais que tratam das transferências obrigatórias não só as regulamentam, mas também impõem que elas sejam efetuadas.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª Edição:

As Transferências constitucionais e legais, na União, estão associadas ao elemento 81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receita:

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

Identificação no Orçamento da União

- 1) 0045 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - **FPM** (CF, ART.159)
- 2) 0044 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - **FPE** (CF, ART.159)
- 3) 0C33 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUNDEB**
- 4) 0046 - TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF **EXPORTADORES** NA ARRECADAÇÃO DO **IPI** (CF, ART. 159)
- 5) 006M - TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - **ITR**
- 6) 00H6 - TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS INCIDENTES SOBRE O OURO - **IOF OURO**
- 7) 0999 - TRANSFERÊNCIA DE REPARTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - **CIDE COMBUSTÍVEIS**
- 8) 0369 - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**
- 9) 00PX - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ARRECADADOS POR **TAXA DE OCUPAÇÃO, FORO E LAUDÊMIO**

Continuação...

- 10)0546 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** PELA UTILIZAÇÃO DE **RECURSOS HÍDRICOS** PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)
- 11)0223 - TRANSFERÊNCIA DE COTAS-PARTES DA **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU** (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)
- 12) 0547 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** PELA EXPLORAÇÃO DE **RECURSOS MINERAIS** (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.2º)
- 13)0A53 - TRANSFERÊNCIAS DAS **PARTICIPAÇÕES** PELA PRODUÇÃO DE **PETRÓLEO E GÁS NATURAL** (LEI Nº 9.478, DE 1997)
- 14)00NY - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA DE **DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO** (LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002)
- 15)0C03 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE **CONCESSÕES FLORESTAIS** (LEI Nº 11.284, DE 2006 - ART. 39)

Roteiro Contábil Padrão (**FPM**)

a) Reconhecimento da parcela ordinária de **FPM** a receber no Valor de R\$1.000.000,00

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P)	1.000.000,00
C 4.5.2.1.3.02.00 Cota-Parte do FPM	1.000.000,00

Informações complementares:

FP: 2 (Permanente)

b) registro da receita bruta do FPM:

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.1.1.1.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	1.000.000,00
C 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P)	1.000.000,00

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro), conta 1.1.1.1.00.00; FP: 2 (Permanente), conta 1.1.2.3.3.01.02;

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da Informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.0.00.00 Receita a Realizar	1.000.000,00
C 6.2.1.2.0.00.00 Receita Realizada	1.000.000,00

Informações complementares:

NR: 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal ou

NR: 1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas extraordinárias; FR: X.500

Continuação...

Natureza da Informação: Controle

D 7.2.1.1.0.00.00 Controle da Disponibilidade de Recursos	1.000.000,00
C 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	1.000.000,00

Informações complementares:

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

c) registro da dedução do FUNDEB

Natureza da Informação: Patrimonial

D 3.5.2.2.4.00.00 Transferências ao FUNDEB – INTER OFSS – Estado	200.000,00
C 1.1.1.1.0.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. (F)	200.000,00

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro); FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da Informação: Orçamentária

D 6.2.1.3.1.01.00 (-) Deduções da Receita Orçamentária – FUNDEB	200.000,00
C 6.2.1.1.0.00.00 Receita a Realizar	200.000,00

Informações complementares:

NR: 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal ou

NR: 1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas extraordinárias

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da Informação: Controle

D 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	200.000,00
C 8.2.1.1.4.04.00 Utilizada por Dedução da Receita Orçamentária	200.000,00

Informações complementares:

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

d) registro da despesa com PASEP:

Natureza da Informação: Patrimonial

D 3.7.2.1.1.02.00 PIS/PASEP	10.000,00
C 1.1.1.1.0.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. (F)	10.000,00

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro); FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da Informação: Controle

D 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	10.000,00
C 8.2.1.1.4.01.00 Utilizada com Execução Orçamentária	10.000,00

Informações complementares:

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Continuação...

Natureza da Informação: Orçamentária

Pelo empenho da despesa:

D 6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível	10.000,00
C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar	10.000,00

Pela liquidação da despesa:

D 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar	10.000,00
C 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	10.000,00

Pelo pagamento da despesa:

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	10.000,00
C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Pago	10.000,00

Informações complementares:

ND: 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Demais transferências constitucionais e legais

0044 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF, ART.159)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.50.0.0 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

0C33 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.5.50.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT

FR: X.542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT); ou

NR: 1.7.1.5.51.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF

FR: X.541 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF); ou

NR: 1.7.1.5.52.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR

FR: X.543 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR).

Demais transferências constitucionais e legais

0046 - TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF **EXPORTADORES** NA ARRECADAÇÃO DO IPI (CF, ART. 159)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.53.0.0 – Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

006M - TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – **ITR**

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

0999 - TRANSFERÊNCIA DE REPARTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - **CIDE COMBUSTÍVEIS**

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

FR: X.750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE)

Demais transferências constitucionais e legais

0369 - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação

FR: X.550 (Transferência do Salário-Educação)

00PX - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ARRECADADOS POR TAXA DE OCUPAÇÃO, FORO E LAUDÊMIO

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.56.0.0 - Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação

FR: X.501 (Outros Recursos não Vinculados) ou FR: X.753, (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), caso tenha sido instituída alguma vinculação legal)

0546 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos

FR: X.709 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos)

Demais transferências constitucionais e legais

0223 - TRANSFERÊNCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos

FR: X.709 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos)

0547 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.2º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM

FR: X.708 (Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais)

Demais transferências constitucionais e legais

0A53 - TRANSFERÊNCIAS DAS PARTICIPAÇÕES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (os detalhamentos serão utilizados de acordo com a transferência recebida)

FRs:

X.704 (Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais) ou
X.720 (Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997)

Obs.: As codificações apresentadas são as existentes atualmente para registro das transferências recebidas. Conforme encaminhamento estabelecido em reunião anterior da CTCONF, a definição de codificações mais específicas para o registro dessas transferências serão novamente avaliadas após estudo do tema pela equipe técnica da CCONF.

00NY - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

FR: X.747 (Outras vinculações de transferências da União)

Demais transferências constitucionais e legais

0C03 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE CONCESSÕES FLORESTAIS (LEI N° 11.284, DE 2006 - ART. 39)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

FR: X.747 (Outras vinculações de transferências da União)

Considerações Finais

- Espera-se que os membros da CTCNF contribuam com sugestões, críticas e aprimoramentos ao conteúdo ora apresentado, encaminhando-as em resposta a consulta pública a ser aberta em breve.
- As contribuições recebidas serão analisadas pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), com vistas à elaboração de uma Nota Técnica com orientações sobre o tema.